



PARECER CCJ

PROC N° 0900/22

PR N° 75/22

SEI N° 032.00030/2022-16

**PROJETO
DE
RESOLUÇÃO
QUE
CONCEDE
A
COMENDA
PORTO
DO SOL
AO SR.
JOSÉ
EDGAR
MEURER.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Resolução em epígrafe, que foi protocolado em 12 de Dezembro de 2022.

O referido PR foi proposto pelo Vereador João Bosco Vaz, e visa conceder a Comenda Porto do Sol ao Sr. José Edgar Meurer.

É o relatório.

Primeiramente, há de se observar que, conforme dispõe o Regimento Interno da Casa, compete à Comissão de Constituição e Justiça a análise constitucional, legal e regimental das proposições submetidas ao processo legislativo da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, impõe à Administração Pública de todos os poderes dos entes federativos (U, E, M e DF) os valores básicos aos quais a mesma se vincula: *legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência*, igualmente consagrados pelo art. 17 da LOMPA (Lei Orgânica - POA) e pelo art. 4 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

O protocolo de Comenda Porto do Sol, por Vereador da Câmara Municipal de Porto Alegre, é prerrogativa assegurada pelo artigo 134-A do Regimento Interno. Este mesmo artigo, em seus parágrafos subsequentes, dispõe que nenhuma distinção ou titulação honorífica poderá ser concedida a pessoas que estiverem exercendo cargos ou funções públicas eletivas ou cujas funções envolvam a chefia, em qualquer nível, de entes ou órgãos públicos nas esferas federal, estadual ou municipal.

Conforme consulta ao site institucional do CREF-2ª/RS, na aba Institucional > Diretoria, o nome do Sr. José Edgar Meurer consta como membro da Diretoria - 2ª Vice-Presidente. O CREF, sendo uma autarquia federal, enquadra-se como entidade/órgão público da Administração Pública Indireta, fato que, de acordo com a redação do art. 134-A, § 2º, tornaria-o, em tese, inelegível para receber a Comenda Porto do Sol, enquanto membro da Diretoria de uma autarquia federal.

No entanto, há de se considerar a tradição desta Casa de mitigação do disposto no art. 134-A para a entrega destas Comendas a personalidades de renome, como o Sr. Eduardo Bolsonaro, Deputado Federal (pelo Ver. Alexandre Bobadra - PL), e a Sra. Lúcia Pellanda, reitora da UFCSPA (pelo Ver. Giovani Culau - PCdoB).

Diante do exposto, no que compete à CCJ, examinados os fatos e fundamentos do Projeto de Resolução, bem como levando em consideração as observações exaradas, manifesta-se pela **inexistência de óbice jurídico**.

Sala de Reuniões Virtual, 01 de Março de 2023.

Vereador Tiago J. Albrecht
Relator



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Jose Albrecht, Vereador(a)**, em 01/03/2023, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0513275** e o código CRC **559BF06C**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 027/23 – CCJ** contido no doc 0513275 (SEI nº 032.00030/2022-16 – Proc. nº 0900/22 - PR 075), de autoria do vereador Tiago Albrecht, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **10 de março de 2023**, tendo obtido **07** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência** de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Vereador Idenir Cecchim – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Ramiro Rosário – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Claudio Janta: **FAVORÁVEL**

Vereadora Comandante Nádia: **FAVORÁVEL**

Vereador Engº Comassetto: **FAVORÁVEL**

Vereador Márcio Bins Ely: **FAVORÁVEL**

Vereador Tiago Albrecht: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **Matheus dos Santos Bonneau, Assistente Legislativo**, em 10/03/2023, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0518909** e o código CRC **F9339B02**.